



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.492, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoria: Jamal Subhi Baker

“Institui parâmetros para a instalação e manutenção de abrigos nos pontos de embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo do município de Luziânia e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a instalação e manutenção de abrigos em todos os pontos de embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo do município de Luziânia.

Parágrafo único. Fica instituído os seguintes parâmetros para a instalação dos abrigos:

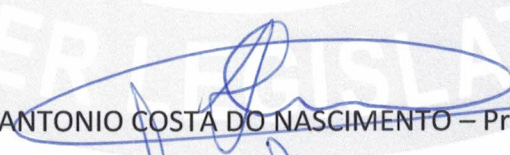
I – instalação de assentos, em número compatível com a estrutura do ponto de embarque de passageiros;

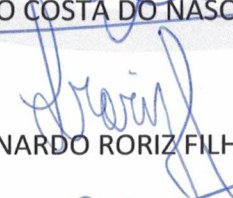
II – instalação de cobertura de proteção contra intempéries, como luz solar e chuvas;

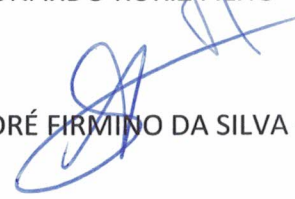
III – conservação constante dos abrigos.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 8 (oito) dias do mês de dezembro de 2022.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060